

LEI MUNICIPAL N.º 538/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E MAIS UM REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 27, III da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei Municipal n.º 455/2003, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01/04/2005, revisão geral anual, de 7,32% (sete virgula trinta e dois por centos), na remuneração dos servidores ativos e inativos do município, Quadro Geral e Magistério, equivalente à variação do IPCA no período de janeiro a dezembro de 2004.

§ 1º - Além do índice da revisão geral anual, é o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,38% (cinco virgula trinta e oito por cento) na data dos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral e do magistério.

§ 2º - Com a revisão geral e o reajuste da remuneração autorizados no “caput” e no parágrafo primeiro, o Padrão de Referência do Quadro Geral e do Quadro do Magistério passa a ser de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 30 de março de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Dílson de Quadros
Sec.Mun. da Administração